



CONTRATO Nº. 034/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro de Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 591.095.306-06, Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, CNPJ nº: 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, no Bairro: Centro Histórico, Cep: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, **Sr. Marcelo Wais**, inscrito no CPF sob nº. 632.005.380-15 portador da Carteira de Identidade RG nº. 70.090.361-66 SSPRS, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 011/2020, Modalidade Pregão Presencial nº. 006/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total de automóveis, na modalidade frota, para veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com cobertura em todo o território nacional, sem intermediação de corretores, conforme anexo I a este instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 5.961,32 (cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 15 (quinze) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nºs:

05.01.03.12.361.20.2062.33903900 – Manutenção do Transporte de Estudantes.

06.02.01.10.301.14.2072.33903900 – Manutenção Atividade Médica Saúde da Família-ESF.

06.02.02.10.302.15.2077.33903900 – Manutenção Atividades do Transporte de Doentes.

07.01.01.08.122.02.2094.33903900 – Manutenção Atividades Administ. Sec. Assistência Social.

09.01.01.20.122.02.2114.33903900 – Coordenação da Secretaria de Agricultura.

10.04.01.27.812.39.2140.33903900 – Manutenção Serviço de Esporte e Lazer.

13.01.01.15.451.29.2152.33903900 – Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão das apólices.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLAUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

7.6. Comunicar à CONTRATADA e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

7.7. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

7.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.11. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

8.3. Fornecer números telefônicos ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.4. Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.

8.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, apresentando a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº. 12.440/2011 de 07.07.2011.

8.7. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.8. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Presidente Kubitschek, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

8.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Presidente Kubitschek, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.10. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Prefeitura de Presidente Kubitschek, durante a sua execução.

8.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.



8.13. Prestar assistência de 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem.

8.14. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.201

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer infringência do art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

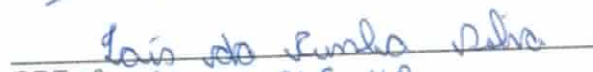
Presidente Kubitschek, 04 de maio de 2020.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Marcelo Wais
GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº: 127.092.316-99


CPF nº: 089.141.816-42





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I AO CONTRATO Nº. 034/2020

ITEM	VEÍCULO	ANO / MODELO	PLACA	FRANQUIA MÁXIMA ADMITIDA (R\$)	FRANQUIA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO (R\$)
01	CAMINHÃO FORD CARGO 1317	2010/2011	HLF - 5208	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	617,13
02	CAMINHÃO VW 26.280 CRM 6X4	2013/2014	PUD - 6790	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	1.032,21
03	ONIBUS VOLVO/INDUSCAR GI R B7R	2005/2006	GSV - 2251	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	861,40
04	UNO VIVACE 1.0	2011/2012	NXX - 0162	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	211,92
05	CAMINHÃO FORD/F4000 TURBO 4.3 T	1998/1998	GON - 5642	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	838,79
06	IVECO/WAYCLASS 70C1HDE	2016/2016	PYG - 2175	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	970,92
07	DOBLO ATTRACTIV 1.4	2012/2013	HMF - 7334	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	223,76
08	DOBLO RONTAN AMB2	2011/2012	NXX - 0475	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	341,64
09	PÁLIO FIRE 1.0	2016/2016	PXR - 7643	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	223,06
10	PÁLIO FIRE 1.0	2014/2014	PUA - 8770	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	221,74
11	FIAT DUCATO MINIBUS	2009/2009	HLF - 1341	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	418,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total de automóveis, na modalidade frota, para veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com cobertura em todo o território nacional, sem interveniência de corretores.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

05.01.03.12.361.20.2062.33903900 – Manutenção do Transporte de Estudantes.
06.02.01.10.301.14.2072.33903900 – Manutenção Atividade Médica Saúde da Família-ESF.
06.02.02.10.302.15.2077.33903900 – Manutenção Atividades do Transporte de Doentes.
07.01.01.08.122.02.2094.33903900 – Manutenção Atividades Administ. Sec. Assistência Social.
09.01.01.20.122.02.2114.33903900 – Coordenação da Secretaria de Agricultura.
10.04.01.27.812.39.2140.33903900 – Manutenção Serviço de Esporte e Lazer.
13.01.01.15.451.29.2152.33903900 – Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.961,32 (cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: doze meses a contar de 04 de maio de 2020.

Publicado em 04/05/2020

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº. 419/97

Verilane
Verilane Cristina de Oliveira
Pregoeira Municipal

04-05-2020
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
Verilane



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 034/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu titular, **Sr. Marcelo Wais**, inscrito no CPF sob nº. 632.005.380-15, portador da Carteira de Identidade RG nº. 70.090.361-66 – SSP/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 011/2020, Modalidade Pregão Presencial nº. 006/2020, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços de seguro total de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com cobertura em todo o território nacional, sem intervenção de corretores;

Que não haverá alteração de valores contratuais.

Resolvem assim **ALTERAR** o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 034/2020, firmado entre as partes no dia 04 de maio de 2020, por mais (12) doze meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 04 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos produtos/objetos constantes neste Termo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.106,89 (cinco mil, cento e seis reais e oitenta e nove centavos), na forma que segue:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	PROPOSTA FRANQUIA (R\$)	VLR UNITÁRIO DO PRÊMIO (R\$)
01	CAMINHAO FORD CARGO 1317	2010/2011	HLF-5208	2.000,00	617,13
02	CAMINHAO VW 26.280 CRM 6X4	2103/2014	PUD-6790	2.000,00	1.032,21
03	ONIBUS VOLVO/INDUSCAR GI R B7R	2005/2006	GSV-2251	2.000,00	861,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



05	CAMINHAO FORD/F4000 TURBO 4.3T	1998/1998	GON-5642	2.000,00	838,79
06	IVECOWAYCLASS 70C1 HDE	2016/2016	PYG-2175	2.000,00	970,92
08	DOBLO RONTAN AMB2	2011/2012	NXX-0475	2.000,00	341,64
09	PALIO FIRE 1.0	2016/2016	PXR-7643	2.000,00	223,06
10	PALIO FIRE 1.0	2014/2014	PUA-8770	2.000,00	221,74

3.1.1. Os itens 04 (UNO VIVACE 1.0, 2011/2012, placa NXX-0162); item 07 (DOBLO ATTRACTIV 1.4, 2012/2013, placa HMF-7334) e item 11 (FIAT DUCATO MINIBUS, 2009/2009, placa HLF-1341) foram excluídos do contrato, por não pertencerem mais a este Município.

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício nº. 077/2021, de 08 de abril de 2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01.03.12.361.0020.2062.33903900 – Manut. Transporte de Estudantes
06.02.01.10.301.0014.2072.33903900 – Manut. Ativ. Médica Saúde da Família
06.02.02.10.302.0015.2077.33903900 – Manut. Ativ. Transporte Doentes
07.01.01.08.122.0002.2094.33903900 – Manut. Ativ. Adm. Sec. Assistência Social
09.01.01.20.122.0002.2114.33903900 – Coordenação Secretaria de Agricultura
10.04.01.27.812.0039.2140.33903900 – Manut. Serv. Esporte e Lazer
13.01.01.15.451.0029.2152.33903900 – Manut. Ativ. Serviços de Vias Urbanas

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 08 de abril de 2021.

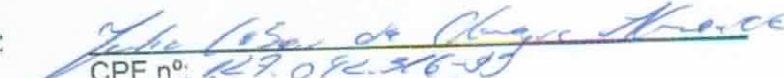


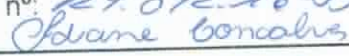
Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Marcelo Wais
GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ nº. 90.180.605/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº: 27.072.36-55


CPF nº: 098.685.336-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 034/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 034/2020, até 04 de maio de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

05.01.03.12.361.0020.2062.33903900 – Manut. Transporte de Estudantes
06.02.01.10.301.0014.2072.33903900 – Manut. Ativ. Médica Saúde da Família
06.02.02.10.302.0015.2077.33903900 – Manut. Ativ. Transporte Doentes
07.01.01.08.122.0002.2094.33903900 – Manut. Ativ. Adm. Sec. Assistência Social
09.01.01.20.122.0002.2114.33903900 – Coordenação Secretaria de Agricultura
10.04.01.27.812.0039.2140.33903900 – Manut. Serv. Esporte e Lazer
13.01.01.15.451.0029.2152.33903900 – Manut. Ativ. Serviços de Vias Urbanas

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.106,89 (cinco mil, cento e seis reais e oitenta e nove centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 11.068,21 (onze mil e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022.

Publicado em 08/04/2021


Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 418/97

08-04-2021

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL



2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 34/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu titular, **Sr. Marcelo Wais**, inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15, portador da Carteira de Identidade RG nº 70.090.361-66 – SSP/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 11/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 6/2020, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços de seguro total de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com cobertura em todo o território nacional, sem interveniência de corretores;

Que não haverá alteração de valores contratuais.

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 34/2020, firmado entre as partes no dia 4 de maio de 2020, por mais (12) doze meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 4 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Pelos produtos/objetos constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$5.106,89 (cinco mil, cento e seis reais e oitenta e nove centavos), na forma que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	PROPOSTA FRANQUIA (R\$)	VLR UNITÁRIO DO PRÊMIO (R\$)
1	CAMINHÃO FORD CARGO 1317	2010/2011	HLF-5208	2.000,00	617,13
2	CAMINHÃO VW 26.280 CRM 6X4	2103/2014	PUD-6790	2.000,00	1.032,21
3	ONIBUS VOLVO/INDUSCAR GI R B7R	2005/2006	GSV-2251	2.000,00	861,40
5	CAMINHÃO FORD/F4000 TURBO 4.3T	1998/1998	GON-5642	2.000,00	838,79
6	IVECO/WAYCLASS 70C1 HDE	2016/2016	PYG-2175	2.000,00	970,92
8	DOBLO RONTAN AMB2	2011/2012	NXX-0475	2.000,00	341,64
9	PALIO FIRE 1.0	2016/2016	PXR-7643	2.000,00	223,06
10	PALIO FIRE 1.0	2014/2014	PUA-8770	2.000,00	221,74

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de solicitação/autorização da Diretoria de Frotas através do Ofício nº 9/2022, de 3 de maio de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 05.01.03.12.361.0020.2062.33903900 – Manut. Transporte de Estudantes / 06.02.01.10.301.0014.2072.33903900 – Manut. Ativ. Médica Saúde da Família / 06.02.02.10.302.0015.2077.33903900 – Manut. Ativ. Transporte Doentes / 07.01.01.08.122.0002.2094.33903900 – Manut. Ativ. Adm. Sec. Assistência Social / 09.01.01.20.122.0002.2114.33903900 – Coordenação Secretaria de Agricultura / 10.04.01.27.812.0039.2140.33903900 – Manut. Serv. Esporte e Lazer / 13.01.01.15.451.0029.2152.33903900 – Manut. Ativ. Serviços de Vias Urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação




CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

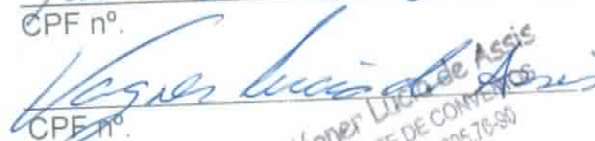
Presidente Kubitschek, 4 de maio de 2022



LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22


Marcelo Wais
GENTE SEGURADORA S.A.
CONTRATADA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Testemunhas:


CPF nº.


CPF nº.


Wagner Lima de Assis
GERENTE DE CONTRATOS
CPF 040.9695.78-80



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 34/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 34/2020, até 4 de maio de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:


05.01.03.12.361.0020.2062.33903900 – Manut. Transporte de Estudantes
06.02.01.10.301.0014.2072.33903900 – Manut. Ativ. Médica Saúde da Família
06.02.02.10.302.0015.2077.33903900 – Manut. Ativ. Transporte Doentes
07.01.01.08.122.0002.2094.33903900 – Manut. Ativ. Adm. Sec. Assistência Social
09.01.01.20.122.0002.2114.33903900 – Coordenação Secretaria de Agricultura
10.04.01.27.812.0039.2140.33903900 – Manut. Serv. Esporte e Lazer
13.01.01.15.451.0029.2152.33903900 – Manut. Ativ. Serviços de Vias Urbanas

VALOR DO ADITIVO: R\$5.106,89 (cinco mil, cento e seis reais e oitenta e nove centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$16.175,10 (dezesseis mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 4 de maio de 2022 a 4 de maio de 2023.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

04/05/2022
**PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97.**


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL